

PROC. : 1999.61.00.000049-5 AMS 215395
APTE : FEDERACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO
FESESP
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO CARLOS VALALA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APTE : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de medida cautelar inominada. O petítório estampa pretensão direcionada à obtenção de decisão obstativa de eficácia/exigibilidade de créditos tributários relativos à contribuição SESC e SENAC, em discussão nos presentes autos, cujo recurso de apelação já julgada pela Egrégia 3.ª Turma, negando-lhe provimento. A cautelar vem incidentalmente aos embargos de declaração juntados aos autos.

Requer-se, então, que seja deferida medida judicial, cuja eficácia seria suspensiva de qualquer ação tendente a exigir os créditos tributários eventualmente constituídos, por força e obra do acórdão embargado.

Aprecio.

O bom direito deixa transparecer seus vestígios, em meu pensar. Os embargos de declaração, a princípio, impedem a pronta eficácia do acórdão que reforma a decisão de instância singela, de forma que a reversão do resultado - eis que a sentença concedeu a segurança - de todo, ainda não se operou. É uma questão de natureza nitidamente processual: interpostos os declaratórios, o vencedor na seara recursal aguardará a eventual integração ao acórdão ou sua confirmação, se rejeitada ou incabível a infringência.

Em vários feitos de minha relatoria, independentemente de qual parte é vencida ou vencedora, assim tenho decidido. Também vinha admitindo medidas cautelares, para o mesmo fim, a fim de não negar a prestação da jurisdição. Por exemplo:

PROC. : 1999.61.00.000049-5 AMS 215395
APTE : FEDERACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO
FESESP
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO CARLOS VALALA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APTE : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de medida cautelar inominada. O petítório estampa pretensão direcionada à obtenção de decisão obstativa de eficácia/exigibilidade de créditos tributários relativos à contribuição SESC e SENAC, em discussão nos presentes autos, cujo recurso de apelação já julgada pela Egrégia 3.ª Turma, negando-lhe provimento. A cautelar vem incidentalmente aos embargos de declaração juntados aos autos.

Requer-se, então, que seja deferida medida judicial, cuja eficácia seria suspensiva de qualquer ação tendente a exigir os créditos tributários eventualmente constituídos, por força e obra do acórdão embargado.

Aprecio.

O bom direito deixa transparecer seus vestígios, em meu pensar. Os embargos de declaração, a princípio, impedem a pronta eficácia do acórdão que reforma a decisão de instância singela, de forma que a reversão do resultado - eis que a sentença concedeu a segurança - de todo, ainda não se operou. É uma questão de natureza nitidamente processual: interpostos os declaratórios, o vencedor na seara recursal aguardará a eventual integração ao acórdão ou sua confirmação, se rejeitada ou incabível a infringência.

Em vários feitos de minha relatoria, independentemente de qual parte é vencida ou vencedora, assim tenho decidido. Também vinha admitindo medidas cautelares, para o mesmo fim, a fim de não negar a prestação da jurisdição. Por exemplo:

Preparados os declaratórios, imediatamente à mesa de julgamentos.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2005

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
Relator

DATA

Aos 19 de DEZEMBRO de 2005

Baixaram estes autos à Subsecretaria com despacho supra - (reto).

Manoel de Sousa Veras

Coordenador da Div. de Procedimento em Curso